

fe. 36
4

EMENDA Nº 01 Ao substitutivo nº 01

- Altera o artigo 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 061/07 e inclui os parágrafos segundo e terceiro ao art. 1º, conforme segue:

Art.1º Ficam os grandes supermercados do município de Porto Alegre obrigados a utilizar sacolas confeccionados com materiais oriundos de fontes renováveis, ou polímeros termoplásticos (plásticos) recicláveis, ou ainda polímeros biodegradáveis para acondicionamento de mercadorias que atendam as normalizações respectivas vigentes nos órgãos responsáveis.

Parágrafo segundo - As sacolas, tipo camiseta, confeccionadas em materiais poliméricos recicláveis – (resinas plásticas) deverão atender a norma ABNT NBR 14.937 de 31.10 de 2005 que estabelece os parâmetros de qualidade no sentido de permitir o consumo racional e conseqüentemente a redução significativa do número de sacolas distribuídas.

Parágrafo terceiro - Não será permitido uso de aditivos, tipo oxi-degradáveis, nos polímeros utilizados para a confecção de sacolas, pois a degradação do material com uso destes aditivos não atende a norma vigente, ABNT 15.448-2 de 14 de fevereiro de 2008 que preconiza a degradação de polímeros biodegradáveis.

JUSTIFICATIVA

O processo de crescimento econômico, em que pese ainda socialmente desequilibrado, promove a inclusão social.

A inclusão social pela geração de emprego e renda, gera demandas de mercado e consumo. E quando este crescimento é sustentado, atrai investimentos e repercute em desenvolvimento social gerando mais emprego e renda. O ciclo torna-se vertiginoso.

Por outro lado, deveria acompanhar este ciclo vertiginoso o processo educacional e com este o consumo mais consciente. Entretanto, o consumo exacerbado tem demonstrado seu efeito perverso.

O volume de RSU – Resíduo Sólido Urbano -, orgânico ou seco tem crescido vertiginosamente no Brasil. Na Europa não existe mais espaço para depositar o RSU. O Japão não mais admite aterros sanitários. No Brasil a utilização de lixões para deposição do RSU, em 50% das cidades, tem acarretado em sérios danos ao lençol freático e outras fontes de água.

De outra parte, as sacolas plásticas estão intrinsecamente associadas ao processo de consumo principalmente pela sua praticidade. Na chuva, no ônibus, o transporte das mercadorias é facilitado com a disponibilidade destas sacolas, mas o que verificamos nos dias de hoje é a utilização exagerada das mesmas.

Se por um lado grande parte destas sacolas irá contribuir para o acondicionamento do resíduo doméstico, RSU, por outro, em função de sua baixa

qualidade e uso sem critérios racionais, o volume de sacolas distribuídas vai muito além do necessário, contribuindo negativamente na gestão do RSU.

Com relação ao RSU e as sacolas, qual o caminho para o desenvolvimento sustentável: desenvolvimento econômico, com inclusão social, e respeito ao meio ambiente?

Não necessariamente o uso de materiais biodegradáveis, ou oxidegradável significam o uso sustentável de recursos naturais. Biodegradar, ou oxidegradar, é de fato dar fim a um recurso natural, e gera impacto ambiental, ou pela emissão de CO₂ – gás carbônico ou Metano, este muito mais nocivo.

O consumo consciente é o único caminho. **Reduzir, Reutilizar e Reciclar** é a forma sustentável de utilização dos recursos naturais.

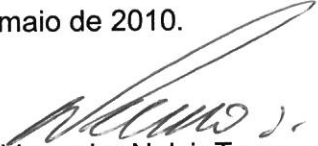
Neste sentido, a proposta em tela tem com objetivo **Reduzir** o consumo das sacolas, ou seja, o consumo consciente. Também, visa a utilização correta de materiais biodegradáveis.

Primeiramente, o objetivo da proposta é **Reduzir** o consumo de sacolas. O resultado direto do uso das sacolas confeccionadas dentro da norma ABNT NBR 14.937 será a redução do número destas. Confeccionadas em materiais poliméricos recicláveis atendendo a norma serão de melhor qualidade, logo serão utilizadas mais cheias e uma de cada vez, pois resistem a pesos maiores. As estimativas são de uma redução de 30% no número de sacolas.

No ponto que trata o uso sacolas de materiais biodegradáveis, quando competitivas comercialmente, **Art. 1º, Parágrafo terceiro**, a obrigatoriedade do uso da norma ABNT 15.448-2 pretende garantir que o material biodegradável vai ser transformado em CO₂ mais água, nos prazos estabelecidos pela norma, não restando resíduos sólidos pulverizados na natureza.

Ademais, com as possibilidades tecnológicas hoje disponíveis, podemos **Reutilizar** os RSU no seu limite. A presença das sacolas plásticas na mistura do RSU viabiliza a geração de energia levando ao limite o aproveitamento dos recursos naturais e evitando a contaminação do solo e da água pela deposição de RSU em lixões. Após a remoção de todo o material aproveitável para uso na reciclagem mecânica, vidro, metal, plástico rígido e flexível o RSU pode e deve ser utilizado para gerar energia.

Porto Alegre, 17 de maio de 2010.


Vereador Nelcir Tessaro
PTB